

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(hospitais, clínicas e assemelhados 2008/2009)

Pelo presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam de um lado o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS** neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. JOSÉ SILVÉRIO P. GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, e por outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS**, representado pelo seu presidente, o Sr. ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado nesta capital, para o fim de alteração das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - - Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste equivalente a 7% (sete inteiros por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2007, a vigorar a partir de 01 de maio de 2008.

§ **Primeiro** - Os pisos salariais passam a ser os seguintes:

Técnicos de Enfermagem	R\$ 470,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 440,00
Recepcionistas	R\$ 450,00
Serviços Gerais	R\$ 430,00

§ **Segundo** – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2007 a 30/04/2008.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o piso salarial de serviços gerais.

§ **Único** – O adicional devido, em grau mínimo e médio, está englobado no caput, e o adicional em grau máximo, quando constatado por laudo técnico será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o piso salarial de serviços gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na I.N. SRT nº 04 de 08/12/2006, e os comprovantes de pagamento da contribuição sindical em favor dos sindicatos laboral e patronal dos anos de 2006/2007/2008.

§ **Único** – O não cumprimento desta cláusula implicará na não homologação da rescisão e, se expirar o prazo estipulado no ordenamento legal, o empregador arcará com as multas previstas em lei, se for o empregador a dar causa ao não acerto rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os estabelecimentos descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas, o valor equivalente a 3% do salário base de cada empregado, nos meses de maio e outubro, a título de Contribuição Assistencial.

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(hospitais, clínicas e assemelhados 2008/2009)

§ **Primeiro** – A mensalidade sindical, que será o custeio e manutenção da sede recreativa do Sindicato dos trabalhadores, será descontada somente dos trabalhadores sindicalizados, no valor de R\$ 7,00 (sete reais). Este pagamento será feito apenas pelo titular que dará direito ao uso diário das dependências da sede recreativa, inclusive dos dependentes diretos, mediante autorização por escrito ao empregador, para que seja efetuado o desconto.

§ **Sétimo**– Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança da contribuição assistencial, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, os estabelecimentos aqui representados, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento em 20 de maio de 2008.

§ **Primeiro** - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará em multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juro mensal.

§ **Segundo** - Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria, encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência com início em 01 de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

Goiânia, 07 de maio de 2008.

SINDICATO DOS TRAB. DA SAÚDE
ANTÔNIO AFONSO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE NO EST. GOIÁS
JOSÉ SILVÉRIO P. GUIMARÃES
Presidente